



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 44/2022.

Habilita municípios ao recebimento de recurso para aquisição de veículos para transporte sanitário e execução de ações em saúde, PROA 22/2000-0002852-8.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe do prazo de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

Considerando as normativas referentes aos veículos do Ministério da Saúde, Código de Trânsito Brasileiro e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar os municípios relacionados no Anexo desta portaria ao recebimento de recurso financeiro para aquisição de veículos para a realização transporte sanitário e execução de ações em saúde.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se a exigência de apresentação dos documentos constantes no §2º, do art. 2º, do item II, do Anexo I, da PT/SES nº 400, de 21 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o Artigo 1º será no total de R\$ 6.620.000,00 (Seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, em caráter excepcional e em parcela única.

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados para a aquisição de veículos, de acordo com o valor indicado pelo município no plano de trabalho, nas seguintes espécies:

I – automóvel de passageiro ou espécie mista utilitário para qualificar a prestação de serviços e ações de saúde;

II – automóvel de passageiro coletivo da espécie microônibus, de 8 a 20 passageiros, para transporte de usuários aos serviços de referência intermunicipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

III – ambulância, respeitado o tipo determinado no subitem 2.1, do item 2, do Capítulo IV, do Anexo da PT/GM/MS nº 2.048/2002, para fortalecer os serviços de urgência e emergência na remoção de usuários entre os serviços de saúde;

IV – veículo de espécie mista camioneta para as atividades relacionadas às ações de vigilância em saúde.

**§2º**– A efetivação da transferência dos valores aos Municípios constantes no Anexo desta Portaria está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

**Art. 3º** - O município beneficiado deverá adquirir o veículo conforme as características descritas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - O bem adquirido deverá ser identificado com adesivo, respeitado o modelo de identificação visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>

**Art. 5º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

**Art. 6º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

I – Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II – Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;

III – Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV – Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

V – Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI – Fotografias que permitam visualizar e identificar o bem adquirido;

VII – Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º** - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 8º** - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

**Art. 9º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - PORTARIA Nº 44/2022.**

**Transferência de recursos para aquisição de veículos para a realização transporte sanitário e execução de ações em saúde.**

<b>MUNICIPIO</b>	<b>PROA</b>
ARAMBARE	21/2000-0054817-8
ARROIO DO MEIO	21/2000-0068749-6
ARROIO GRANDE	21/2000-0088733-9
	21/2000-0134783-4
BALNEARIO PINHAL	21/2000-0081366-1
	21/2000-0133528-3
BARAO DE COTEGIPE	21/2000-0066184-5
BARROS CASSAL	21/2000-0074708-1
CACEQUI	21/2000-0134814-8
CAMBARA DO SUL	21/2000-0065496-2
CAMPESTRE DA SERRA	21/2000-0133539-9
CAMPOS BORGES	21/2000-0134838-5
CANDELARIA	21/2000-0133512-7
CANDIDO GODOI	21/2000-0095564-4
CANELA	21/2000-0059049-2
CAPAO DA CANOA	21/2000-0062599-7
CAXIAS DO SUL	21/2000-0135494-6
CERRO GRANDE	21/2000-0068755-0
COLORADO	21/2000-0077367-8
CORONEL BARROS	21/2000-0064453-3
CRISSIUMAL	21/2000-0126500-5
CRUZ ALTA	21/2000-0063145-8
	21/2000-0062289-0
DOM FELICIANO	21/2000-0133526-7
DOUTOR RICARDO	21/2000-0135098-3
FAGUNDES VARELA	21/2000-0053341-3
FELIZ	21/2000-0102683-3
FONTOURA XAVIER	21/2000-0081421-8
GUAPORE	21/2000-0099841-6
HERVEIRAS	21/2000-0133518-6
IBIRAIARAS	21/2000-0113201-3
IBIRAPUITA	21/2000-0135680-9
	21/2000-0074754-5
IPE	21/2000-0056992-2
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	21/2000-0077388-0
MONTE BELO DO SUL	21/2000-0053488-6
MONTENEGRO	21/2000-0064475-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

MORMACO	21/2000-0077436-4
NOVA ROMA DO SUL	21/2000-0081449-8
PALMARES DO SUL	21/2000-0135535-7
PANAMBI	21/2000-0078380-0
PARAI	21/2000-0133541-0
PAROBE	21/2000-0135523-3
PELOTAS	22/2000-0006007-3
PROTASIO ALVES	21/2000-0139226-0
QUARAI	21/2000-0113011-8
SANANDUVA	21/2000-0135754-6
SANTA BARBARA DO SUL	21/2000-0134830-0
SANTO ANGELO	21/2000-0064600-5
SANTO ANTONIO DO PALMA	21/2000-0094975-0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	21/2000-0074954-8
SAO PEDRO DO SUL	21/2000-0054127-0
SOBRADINHO	21/2000-0135794-5
SOLEDADE	21/2000-0077652-9
TERRA DE AREIA	21/2000-0054024-0
TEUTONIA	21/2000-0066311-2
TUCUNDUVA	21/2000-0134737-0
UNIAO DA SERRA	21/2000-0133547-0
VALE REAL	21/2000-0053874-1
VIADUTOS	21/2000-0133544-5
	21/2000-0077852-1
VILA MARIA	21/2000-0135713-9